



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
CNPJ 45 547 403/0001-93

CONTRATO Nº029/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BOIS (REDOMÃO), EQUIPE TÉCNICA E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DA 36ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE BASTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO 82990379649.

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Convite de Preços n.º 003/2017, para a locação de bois redomão (de rodeio); salva vidas; serviço veterinário; despesas assessórias; locação de tendas; rede elétrica de baixa tensão com gerador; arquibancadas; camarotes vip; arena, bretes e currais e fechamento da área do Recinto de Exposições, para a realização da 36ª Festa do Peão Boiadeiro, pelo regime de execução por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO 829990379649, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.012.205/0001-80, com sede na rua das Margaridas, nº129 – Cecap, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo sr. Anderson Farinha de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua das Margaridas, nº129 - Cecap, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, cep 19.350-650, portador do RG nº M6410311 SSP/MG e do CPF nº 829.903.796-49, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a locação de bois redomão (de rodeio); salva vidas; serviço veterinário; despesas assessórias; locação de tendas; rede elétrica de baixa tensão com gerador; arquibancadas; camarotes vip; arena, bretes e currais e fechamento da área do Recinto de Exposições, para a realização da 36ª Festa do Peão Boiadeiro, conforme discriminação a seguir:-

ITEM	UN.	QUAN	DESCRIÇÃO
------	-----	------	-----------

1	1		Locação de 45 bois redomão (de rodeio), devidamente vacinado e com acompanhamento de médico veterinário, documentação e transporte (embarque e desembarque). No valor do orçamento deverá estar incluído a alimentação p/os animais e pastagem. R\$ 8.000,00
	2	3	Salva vidas profissionais, apoiando e dando suporte de segurança para os atletas do esporte rodeio; R\$ 1.200,00
	3	1	Animador de arena durante as montarias em bovinos; R\$ 1.000,00
	4	1	Serviço Veterinário: profissional capacitado e responsável para a legalização dos animais junto ao Escritório de Defesa Agropecuária para o evento R\$ 1.500,00
	5		Despesas Assessorias: os proponentes deverão incluir no orçamento, as despesas diretas e indiretas, como hotel para pernoites de juizes, tropeiros, salva vidas e equipe técnica, num total de 16 pessoas. Deverão incluir na proposta a alimentação, Deverão incluir na proposta a alimentação, almoço e jantar tipo marmitex durante 5 (cinco) dias para juizes, tropeiros, salva vidas e equipe elétrica, para no mínimo 32 refeições diárias. Também deverão incluir as despesas oriundas de notas fiscais. R\$ 3.000,00
	6		LOCAÇÃO DE TENDAS
	6.1	30	Tendas medindo no mínimo 10 x 10 mts cada, em formato piramidal, com estrutura metálica coberta com lona vinil, branca, térmica e antichamas, com altura mínima de 3 mts de pé direito, montagem acoplada; R\$ 8.000,00
	6.2	2	Tendas medindo no mínimo 10 x 10 mts cada, em formato piramidal com estrutura metálica coberta com lona vinil, branca, térmica e antichamas, com altura de até 5,5 de pé direito, montagem individual, para cobertura da área vip dos camarotes; R\$ 1.000,00
	6.3	8	Tendas na medida de 5 x 5 mts cada, em formato piramidal com estrutura metálica coberta com lona vinil, branca, térmica e antichamas, com altura de até 2,5 mts de pé direito, montagem individual; R\$ 1.500,00
	6.4	120	Metros de cobertura, através de 12 (doze) tendas na medida de 10 x 10 mts cada, no formato piramidal com estrutura metálica, sistema de montagem por dobradiças com pinos metálicos e travas nas pontas, elevação através de talhas mecânicas com cobertura em estrutura metálica em formato de aranha com oito pernas em metalões e lona vinil branca, térmica e antichamas, com altura de até 9 mts de pé direito, montagem acoplada no formato de 3 unidades - (trinta metros) - 4 unidades (quarenta metros) 5 unidades (cinquenta metros), para cobertura de 70 metros de arquibancadas e 50 mts de camarotes. R\$ 12.000,00
	6.5	2	Geradores de no mínimo 360 kva, p/luz de emergência c/fiação completa, soquetes, lâmpadas, técnico e combustível; (1 em stand by e outro trabalhando no mínimo 12 hs por dia). R\$ 5.000,00
	6.6	1	Painel eletrônico;
	6.7	6	Catracas eletrônicas p/controle de público e painel de entrada;
	6.8	1	Equipamento eletrônico p/controle de acesso ao recinto e camarotes - catracas reversíveis num total de 6, com manutenção diária; R\$ 4.000,00
	6.9	2	Painéis de led alta resolução de 4x2 de 10 mm, c/suporte em alumínio em box truss, medindo na altura do chão ao painel 2,00 mts. R\$ 8.000,00

6.10		REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO C/GERADOR
6.11	2	Transformadores de 150 kva cada, um gerador de 360 kva, cabos de alta tensão, caixa de distribuição e ligações nos dispositivos de emergência para arena, camarotes, arquibancadas, tendas e parque de diversões, bem como manutenções. R\$ 6.000,00
7.0		ARQUIBANCADAS
7.1	70	Metros lineares de arquibancadas, formadas em dois blocos, sendo um de 40 mts lineares e o outro de 30 mts lineares, com
		9 (nove) tábuas formando os pisantes de 0,75 mts de estrutura metálica pré fabricadas em painéis modulares, medindo 2,33 x
		2,33 mts, fabricados com tubos de aço carbono com costura, formados a frio e por barras de aço sólidas em forma de treliça,
		encaixados entre si formando módulos padronizados, sendo que o conjunto montado deverá ser provido em todo o seu
		contorno por corrimão e parapeitos adequados, dispendo ainda de escadas conforme projeto técnico. A estrutura deverá
		ser recolhida a ART assinada pelo engenheiro responsável. R\$ 6.500,00
8.0		CAMAROTES VIP
8.1	60	Camarotes montados em estrutura metálica pré-fabricadas em painéis modulares, medindo 2,33 x 2,33 mts, encaixados entre
		si formando módulos padronizados, o conjunto montado deverá ser provido em todo o seu contorno por corrimão e parapeitos
		adequados, dispendo ainda de escadas, decorados com tecidos com atestado de antichamas, com ART assinada por Engenheiro responsável. R\$ 6.000,00
9.0		ARENA, BRETES E CURRAIS
9.1		Fornecimento de arena, bretes e currais medindo 30 x 40 mts no mínimo, em estrutura metálica, sendo 6 (seis) bretes de solta,
		arena composta por painéis medindo 2m de altura por 3 mts de largura, painéis de currais medindo 2m de altura por 2,20 mts com ART assinada por Engenheiro responsável. R\$ 3.800,00
10		FECHAMENTO DA ÁREA DO RECINTO
10.1		Fechamento da área do recinto de rodeio, no total de 700 mts lineares, com placas metálicas com medidas de 2,00 mts de
		altura por 2,20 mts de largura, fixados por mão francesa, com saídas de emergências de acordo com o projeto técnico. R\$ 2.000,00
		OBS: nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, nota fiscal, hotel, refeições, técnicos, montadores e carregadores além dos encargos trabalhistas.
		A estrutura deverá estar montada até o dia 28/04/2017, para vistoria e aprovação do corpo de bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento total no valor de R\$ 78.500,00, (Setenta e oito mil e quinhentos reais), que deverá ser pago à vista, mediante a apresentação do comprovante de prestação de serviços após a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O acompanhamento da execução e fiscalização ficará a cargo do Sr. Walter Garcia Júnior – Assistente de Secretário Municipal de Administração, que acusará o recebimento provisório e definitivo, atestando quantidade e qualidade.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento terá sua vigência com início no dia 04/05/2017 e término no dia 07/05/2017. Todos encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, bem como locação de equipamentos e mão de obra, inclusive ART (Anotação de responsabilidade Técnica) assinada pelo Engenheiro responsável pela estrutura metálica, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA: -

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

CLÁUSULA SÉTIMA

A parte que infringir Cláusulas deste Contrato, incorrerá em multa no valor correspondente a 50% do valor homologado, sem prejuízo das sanções penais e civis que porventura venha a causar em razão da inadimplência.

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
158	33903923	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	149	1	1100000	322.258,55	Tesouro
235	33903923	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	225	1	1100000	535.734,12	Tesouro
Total de dotação disponível em 27/03/2017:								857.992,67	

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 04 de abril de 2017.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO

P/ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO 82990379649

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:-

ANDRESSA HIROTSU

MÁRCIO KOJI NOKAI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO: ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO 829990379649

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):029/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE BOIS REDOMÃO E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA 36ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE BASTOS
ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 04 DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA
E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO - PROPRIETÁRIO
E-mail institucional : desenrolaproducoeseventos@gmail.com
E-mail pessoal: andersonaraujoproducao@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADA: ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO 829990379649.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 029/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE BOIS REDOMÃO E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA 36ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE BASTOS

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG n°	13.327.411-1 SSP SP
CPF n°	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bastos, 04 de abril de 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: ANDERSON FARINHA DE ARAÚJO82990379649

CNPJ Nº: 26.012.205/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2017

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017

VIGÊNCIA: 04/05/2017 – 07/05/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE BOIS, EQUIPE TÉCNICA E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DA 36ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE BASTOS

VALOR (R\$): R\$ 78.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 04 DE ABRIL DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL